



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 210/2012 - São Paulo, quinta-feira, 08 de novembro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça

PORTARIA N° 1.845, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região no ano de 2013. **O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Não haverá expediente nas Seções Judicícias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul nos seguintes dias do ano de 2013:

Data	Comemorações
1º de janeiro	Confraternização Universal
11 e 12 de fevereiro	Carnaval
27 de março	Feriado legal
28 de março	Feriado legal
29 de março	Sexta-feira Santa
1º de maio	Dia do Trabalho
30 de maio	Corpus Christi
31 de maio	Feriado legal
08 de julho	Feriado legal (Somente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo e suas Subseções)
09 de julho	Revolução Constitucionalista (Somente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo e suas Subseções)
11 de outubro	Criação do Estado do Mato Grosso do Sul (Somente na Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul e suas Subseções)
28 de outubro	Dia do Servidor Público
1º de novembro	Feriado Legal
15 de novembro	Proclamação da República
24 de dezembro	Feriado Legal
25 de dezembro	Natal
31 de dezembro	Feriado Legal

Art. 2º O expediente no dia 13 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 14 horas, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e às 13 horas, na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude do fuso horário.

Art. 3º Durante o período de feriado judiciário previsto na Lei nº 5.010/66, art. 62, inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judicícias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, obedecerá a regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos foros.

Art. 4º As horas não trabalhadas nos dias 31 de maio e 8 de julho deverão ser previamente compensadas até as respectivas datas, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo da chefia imediata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente